



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de novembro de 2016

II

Série

Número 194

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 790/2016**

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

##### **Resolução n.º 791/2016**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas pela Instituição.

##### **Resolução n.º 792/2016**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de 2 viaturas ligeiras elétricas, de 5 lugares, necessárias ao bom e regular funcionamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio.

##### **Resolução n.º 793/2016**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de 1 viatura ligeira de 9 lugares, considerada necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas no equipamento denominado por Lar Intergeracional da Santíssima Trindade da Tabua.

##### **Resolução n.º 794/2016**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento das despesas com a realização de pequenas obras de adaptação numa fração localizada no Conjunto Habitacional da Várzea - Bloco A, R/c, Rua da Vargem, freguesia de São Martinho, município do Funchal, e de aquisição de

equipamento específico, bem como de 1 viatura ligeira de 9 lugares, tendo em vista, designadamente, a prossecução e desenvolvimento de uma nova resposta social, a saber Centro de Dia, direcionado para idosos, com patologias na área da demência.

**Resolução n.º 795/2016**

Autoriza a adjudicação definitiva à sociedade denominada Altantitracado - Construção Civil Lda., de vários prédios localizados no município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 796/2016**

Autoriza a liberação integral da caução, prestada, em nome e a pedido da concessionária, pela entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., através da garantia bancária n.º 01/09/192, no valor de € 149.639,37, a favor da Região, para cumprimento das obrigações assumidas pela sociedade denominada MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda., no âmbito do contrato de “Concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte”.

**Resolução n.º 797/2016**

Declara de utilidade pública a associação denominada Clube Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco.

**Resolução n.º 798/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 799/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 800/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 801/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, EP tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 802/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Escola de Santana tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 803/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Infante Dom Henrique tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 804/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 805/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo de Jovens Caniçalenses tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 806/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define a criação da carreira especial de Rocheiro da Direção Regional de Estradas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 790/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, convocada com ou sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 8 de novembro de 2016, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 791/2016**

Considerando que a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, necessária ao bom e regular funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a funcionar em três equipamentos de apoio social distintos, localizados nas freguesias de São Vicente (Ribeira Grande), de Ponta Delgada (Terceira Lombada) e de Boa Ventura (Lombo do Urzal);

Considerando que o pedido ora requerido fundamenta-se na necessidade de assegurar transporte diário dos utentes que frequentam os centros comunitários mencionados, o que obriga à disponibilidade permanente de viatura;

Considerando ainda a extensão geográfica da área de atuação da Instituição, associada à ausência de uma rede de transportes públicos eficiente no concelho de São Vicente, às patologias e dificuldades de mobilidade inerentes à população idosa, faixa etária que frequenta com assiduidade a resposta social identificada, e ao conjunto de outros projetos e atividades sociais desenvolvidos, que extravasam a resposta social de Centro Comunitário, constata-se que a frota automóvel da Instituição é parca para aceder a todas as solicitações diárias de que é alvo, o que gera constrangimentos que urge sanar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem ativida-

des sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas pela Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamento comercial ou fatura pró-forma, já com opção de compra, relativa à aquisição da viatura ligeira enunciada no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da fatura relativa à aquisição da viatura ligeira e confirmará o fornecimento da mesma nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse fornecimento seja efetuado posteriormente, até ao final do ano de 2017.
  - 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
  - 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição da viatura iniciados anteriormente.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 35.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 520.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 792/2016

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de duas viaturas ligeiras elétricas, de cinco lugares, necessárias ao bom e regular funcionamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados e da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento atento os elevados gastos de manutenção das viaturas atualmente afetadas às mesmas respostas sociais, que aconselham a sua substituição/ renovação;

Considerando ainda que estas aquisições poderão ser uma mais-valia para a prossecução e adequado funcionamento de outras atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, face à extensão geográfica dispersa e acidentada do concelho da Calheta, à insuficiência da rede de transportes públicos para todas as localidades onde a mesma Instituição opera, à antiguidade da sua frota automóvel (e os custos de manutenção associados), à multiplicidade de respostas sociais desenvolvidas que necessitam de viatura de apoio para o seu funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o

Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, tendo em vista a participação das despesas decorrentes da aquisição de duas viaturas ligeiras elétricas, de cinco lugares, necessárias ao bom e regular funcionamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados e da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, bem como para apoio no funcionamento de outras respostas sociais desenvolvidas pela Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamento comercial ou fatura pró-forma, já com opção de compra, relativa à aquisição das viaturas ligeiras enunciadas no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da fatura relativa à aquisição das viaturas ligeiras e confirmará o fornecimento das mesmas nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse fornecimento seja efetuado posteriormente, até ao final do ano de 2017.
  - 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
  - 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição das viaturas objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a IPSS ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição das viaturas iniciados anteriormente.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 35.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 533.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 793/2016

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da infância, juventude e terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas no equipamento denominado por Lar Intergeracional da Santíssima Trindade da Tabua;

Considerando que a viatura em causa visa assegurar a realização dos transportes diários dos utentes admitidos nas respostas sociais de estrutura residencial para idosos, lar de crianças e jovens e centro de acolhimento temporário, prosseguidas no equipamento de apoio social anteriormente identificado, revestindo uma mais-valia na dinamização das atividades diárias da Instituição;

Considerando que a aquisição da viatura em causa permite o alargamento do âmbito das atividades da Instituição, nomeadamente através da promoção de uma maior participação e diversificação em atividades no exterior, destacando-se a participação em atividades desportivas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, tendo em vis-

ta a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas no equipamento denominado por Lar Intergeracional da Santíssima Trindade da Tabua.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamento comercial ou fatura pró-forma, já com opção de compra, relativa à aquisição da viatura ligeira enunciada no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da fatura relativa à aquisição da viatura ligeira e confirmará o fornecimento da mesma nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse fornecimento seja efetuado posteriormente, até ao final do ano de 2017.
  - 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
  - 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição da viatura iniciados anteriormente.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 35.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 532.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 794/2016**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da realização de pequenas obras de adaptação de numa fração localizada no Conjunto Habitacional da Várzea - Bloco A, R/c, Rua da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que a Instituição tomou de arrendamento para fins não habitacionais, e de aquisição de equipamento específico, tendo em vista a prossecução e desenvolvimento de uma nova resposta social, a saber Centro de Dia, direcionado para idosos, com patologias na área da demência;

Considerando o caráter inovador desta resposta social, absolutamente prioritária face à ausência de outras instituições disponíveis para assegurar o fim social em causa, e que dotará a Região de uma resposta social especializada neste domínio, e que procurará desenvolver um conjunto de atividades de estimulação direcionadas para os seus utilizadores, com vista ao retardamento da progressão desta natureza de patologias e à manutenção da qualidade de vida e de autonomia do cidadão;

Considerado que o pedido de financiamento formulado pela Instituição abarca ainda a comparticipação de despesas inerentes à aquisição de uma viatura ligeira, de 9 lugares, considerada indispensável à prossecução da nova resposta social, porquanto será assegurado o transporte diário dos seus utilizadores, bem como para ser rentabilizada no apoio das atividades diárias inerentes ao funcionamento da resposta social de Centro Comunitário, a qual é desenvolvida em seis equipamentos de apoio social distintos, distribuídos por vários bairros do concelho do Funchal, a saber, Centro Comunitário da Várzea, Centro Comunitário das Murteiras, Centro Comunitário da Quinta do Falcão, Centro Comunitário de Santo Amaro, Centro Comunitário dos Viveiros e Centro Comunitário das Romeiras;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição neste âmbito, e dotá-la das condições e dos recursos materiais necessários e imprescindíveis para operacionalizar o alargamento na área de intervenção social referida, bem como para continuar a garantir um serviço de qualidade nas restantes respostas sociais desenvolvidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos,

aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento das despesas com a realização de pequenas obras de adaptação numa fração localizada no Conjunto Habitacional da Várzea - Bloco A, R/c, Rua da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e de aquisição de equipamento específico, bem como de uma viatura ligeira de 9 lugares, tendo em vista, designadamente, a prossecução e desenvolvimento de uma nova resposta social, a saber Centro de Dia, direcionado para idosos, com patologias na área da demência.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, já com opção de compra, relativa aos bens e trabalhos de construção civil enunciados no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento dos procedimentos pré contratuais exigidos.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado nas opções de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia das faturas relativas à aquisição dos bens e trabalhos de construção civil em apreço e confirmará o fornecimento e execução dos mesmos nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse fornecimento e execução sejam efetuados posteriormente, até ao final do ano de 2017.
  - 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de contratação e dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
  - 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição dos bens e trabalhos de construção civil objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para as aquisições em causa iniciados anteriormente.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 125.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS / Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 537.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 795/2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 557/2016, de 25 de agosto, foi autorizada a abertura de procedimento com recurso a hasta pública para alienação de sete imóveis divididos em lotes, que estão integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento de hasta pública n.º 4/2016/PAGESP, foi devidamente publicitado na edição impressa de 01/09/2016 do Jornal da Madeira e retificado na edição de 02/09/2016, afixado nas respetivas Juntas de Freguesia onde estão localizados os imóveis, bem como no sítio oficial da internet da SRF <http://www.madeira.gov.pt/srf> e no portal da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando para o Lote n.º 4 foi fixado o valor base de licitação de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), correspondente ao valor da proposta mais alta apresentada pelo proponente n.º 4, a sociedade Atlantitiraçado Construção Civil, Lda., e o lanço verbal fixado em € 500,00 (quinhentos euros).

Considerando que após a apresentação de vinte lanços verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lanço mais elevado que não foi coberto, pelo que o lote n.º 4, foi adjudicado provisoriamente à Atlantitiraçado Construção Civil, Lda., pelo valor de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros).

Considerando que para o Lote n.º 5, foi fixado o valor base de licitação de € 12.000,00 (doze mil euros), correspondente ao valor da proposta mais alta apresentada pelo proponente n.º 4, a Sociedade Atlantitiraçado Construção Civil, Lda., e o lanço verbal fixado em € 100,00 (cem euros).

Considerando que na ausência de outros interessados em licitar o supra referido Lote, foi o mesmo adjudicado provisoriamente pelo valor da proposta apresentada no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), à Atlantitiraçado Construção Civil, Lda.

Considerando que para o Lote n.º 6 foi fixado o valor base de licitação de € 38.000,00 (trinta e oito mil euros), correspondente ao valor da proposta mais alta apresentada pelo proponente n.º 4 - Atlantitiraçado Construção Civil, Lda., e o lanço verbal fixado em € 500,00 (quinhentos euros).

Considerando que na ausência de outros interessados em licitar o presente Lote, foi o mesmo adjudicado provisoriamente, pelo valor da proposta apresentada, € 38.000,00 (trinta e oito mil euros), ao n.º 4 à Atlantitiraçado Construção Civil, Lda.

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário provisório, procedeu de imediato ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação dos lotes 4, 5 e 6 através de cheque.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva a Atlantitiraçado - Construção Civil Lda., Sociedade por quotas, com sede na Estrada José Ângelo Pestana Barros, n.º44, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e concelho de Câmara de Lobos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Câmara de Lobos, com o número de matrícula e de identificação fiscal de pessoa coletiva 510973531, dos seguintes prédios:
  - A) Lote n.º 4, prédio urbano, localizado no sítio do Ilhéu, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1636 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 7178, com área total de 90,00 m²;
  - B) Lote n.º 5, prédio urbano, localizado no sítio do Ilhéu, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 7342, com área total de 33,00 m²;
  - C) Lote n.º 6, prédio urbano situado na Rua da Portada, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1671 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 7274, com área total de 34,00 m²;
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação, que consta em anexo à presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 796/2016

Considerando que, precedido de concurso público e da adjudicação realizada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2001, em reunião de 8 de fevereiro, foi celebrado a 12 de dezembro de 2003, o contrato de concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária "MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda.", pelo prazo de 30 anos;

Considerando que ao abrigo do caderno de encargos do referido contrato de concessão, em nome e a pedido da concessionária, o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., prestou, a favor da Região Autónoma da Madeira, a garantia bancária n.º 01/09/192, no valor de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos);

Considerando que a concessão teve por objeto a recuperação, ampliação, restauro, conservação e divulgação incluindo, nomeadamente, a reabilitação do seu espólio botânico e a instalação de um parque temático e de um núcleo museológico;

Considerando que em junho de 2004, a entidade adjudicante/concedente desafetou da concessão cerca de 15.000 m<sup>2</sup> da Quinta do Monte, com o intuito de construir um parque de estacionamento, o que mereceu concretização;

Considerando que, face a esta desafetação, a concessionária invocou o desequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão;

Considerando que a concessionária incumpriu com o disposto no ponto 6.1 do caderno de encargos da concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte, nomeadamente as suas alíneas a), b), d) e g), tendo a Região Autónoma da Madeira, por Resolução do Conselho do Governo n.º 202/2011, de 17 de fevereiro, rescindido o referido contrato de concessão;

Considerando que a concessionária recorreu judicialmente desta rescisão para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, através dos processos n.º 101/11.0BEFUN e 178/11.8BEFUN, alegando, entre outros fundamentos, o direito a ser indemnizada como contrapartida das beneficiações e melhoramentos por si realizados na Quinta do Monte;

Considerando que tais melhoramentos e beneficiações ascendem ao valor estimado de € 824.817.00 (oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e dezassete euros);

Considerando que, a 01/12/2015, entre a Região Autónoma da Madeira e a “MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, foi celebrado um acordo de transação judicial, ratificado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2016, de 29 de fevereiro;

Considerando que, em 04/07/2016, o referido acordo foi visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira já se encontra na posse da Quinta do Monte, objeto do mencionado acordo de transação judicial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a liberação integral da caução, prestada, em nome e a pedido da concessionária, pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., através da garantia bancária n.º 01/09/192, no valor de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), a favor da Região Autónoma da Madeira, para cumprimento das obrigações assumidas pela “MADEIQUINTAS - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, no âmbito do contrato de “Concessão de obra pública relativa à reconstrução e exploração da Quinta do Monte”;
- 2 - Determinar que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura tome todas as diligências necessárias com vista à liberação da caução referida no ponto anterior, designadamente, junto da instituição bancária na qual se encontra depositada a referida garantia.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 797/2016

Considerando que a associação “Clube Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco”, presta e desenvolve, na comunidade onde está inserida, atividades que se revestem de interesse público, através da promoção e prática de atividades de lazer e desportivas;

Considerando que a associação “Clube Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco” promove o exercício de atividades desportivas dirigidas preferencialmente para os escalões de formação, e as de lazer direcionadas para uma população com um escalão etário mais elevado;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela associação “Clube Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco” visam, nos respetivos públicos-alvo, a prática do exercício físico e a promoção da implementação e melhoria do bem-estar físico e psíquico e a promoção da saúde, em prol da sociedade, através do combate ao sedentarismo;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, aquando da apreciação do pedido da associação “Clube Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco” pronunciou-se no sentido de que “as atividades desenvolvidas pelo referido clube, vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral”;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos, em prol de toda a Região Autónoma da Madeira;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Clube Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco”, com sede na Rua João de Deus, n.º 9, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, 9054-527 Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 798/2016

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações

financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 4.334,43 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.334,43 €
TOTAL	4.334,43 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 -  
- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615535.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 799/2016

Considerando que a Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a ce-

lebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Recreativa Cultural Amigos Carros Pau de Água de Pena uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 279,44 (duzentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	279,44 €
TOTAL	279,44 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615541.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 800/2016

Considerando que a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.024,16 (mil e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.024,16 €
TOTAL	1.024,16 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615544.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 801/2016

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Eletricidade da Madeira, EP, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução

n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Eletricidade da Madeira, EP tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Eletricidade da Madeira, EP uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 964,24 (novecentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	964,24 €
<b>TOTAL</b>	<b>964,24 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615557.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 802/2016**

Considerando que o Clube Desportivo Escola de Santana, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola de Santana tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Es-

cola de Santana uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 13.728,02 (treze mil setecentos e vinte e oito euros e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	13.728,02 €
TOTAL	13.728,02 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615638.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 803/2016**

Considerando que o Clube Desportivo Infante Dom Henrique, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autó-

noma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Infante Dom Henrique tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Infante Dom Henrique uma participação financeira até ao limite máximo de € 14.968,79 (catorze mil, novecentos e sessenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	14.968,79 €
TOTAL	14.968,79 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 -

- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615646.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 804/2016

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a

orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Ténis do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.737,10 (três mil, setecentos e trinta e sete euros e dez cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.737,10 €
TOTAL	3.737,10 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615613.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 805/2016

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica aeróbica desportiva, ginástica para todos e trampolins nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo de Jovens Caniçalenses tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo de Jovens Caniçalenses uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.837,33 (mil, oitocentos e trinta e sete euros e trinta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.837,33 €
TOTAL	1.837,33 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,

- aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
  5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 -
- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615689.
- Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques
- Resolução n.º 806/2016**
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de novembro de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a criação da carreira especial de Rocheiro da Direção Regional de Estradas.
- Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)